

Planos Directores Municipais

Enquadramento Jurídico

Lei de Bases de OT e Urbanismo

Lei n.º 48/98 de 11 de Agosto - Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo

Lei n.º 54/2007 de 31 de Agosto - Primeira alteração à Lei n.º 48_98 (LBOTU)



Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro - Versão Original

...

Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro - Sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 380/99 (c/ Republicação do diploma)

Declaração de Rectificação n.º 104/2007 de 6 de Novembro - Sétima Alteração ao Decreto-Lei n.º 380/99 (rectifica o Decreto-Lei n.º 316_2007)

Decreto-Lei n.º 181/2009 de 07 de Agosto – Oitava Alteração ao Decreto-Lei n.º 380/99 (redacção definitiva da Declaração de Rectificação n.º 104/2007)

Decreto-Lei n.º 2/2011 de 06 de Janeiro – Nona alteração ao Decreto-Lei n.º 380/99



Portarias e Decretos regulamentares complementares

Portaria n.º 138/2005 de 2 de Fevereiro - Fixa os Demais Elementos que devem acompanhar os PMOT

Decreto Regulamentar n.º 9/2009 de 29 de Maio - Conceitos Técnicos em OT
Declaração de Rectificação n.º 53/2009 de 28 de Julho

Decreto Regulamentar n.º 10/2009 de 29 de Maio - Cartografia a utilizar nos IGT
Declaração de Rectificação n.º 54/2009 de 28 de Julho

Decreto Regulamentar n.º 11/2009 de 29 de Maio - Critérios a observar na Classificação do Solo

Portaria n.º 1474/2007 de 16 de Novembro - Regula as Comissoes de Acompanhamento da elaboração e revisao do PDM

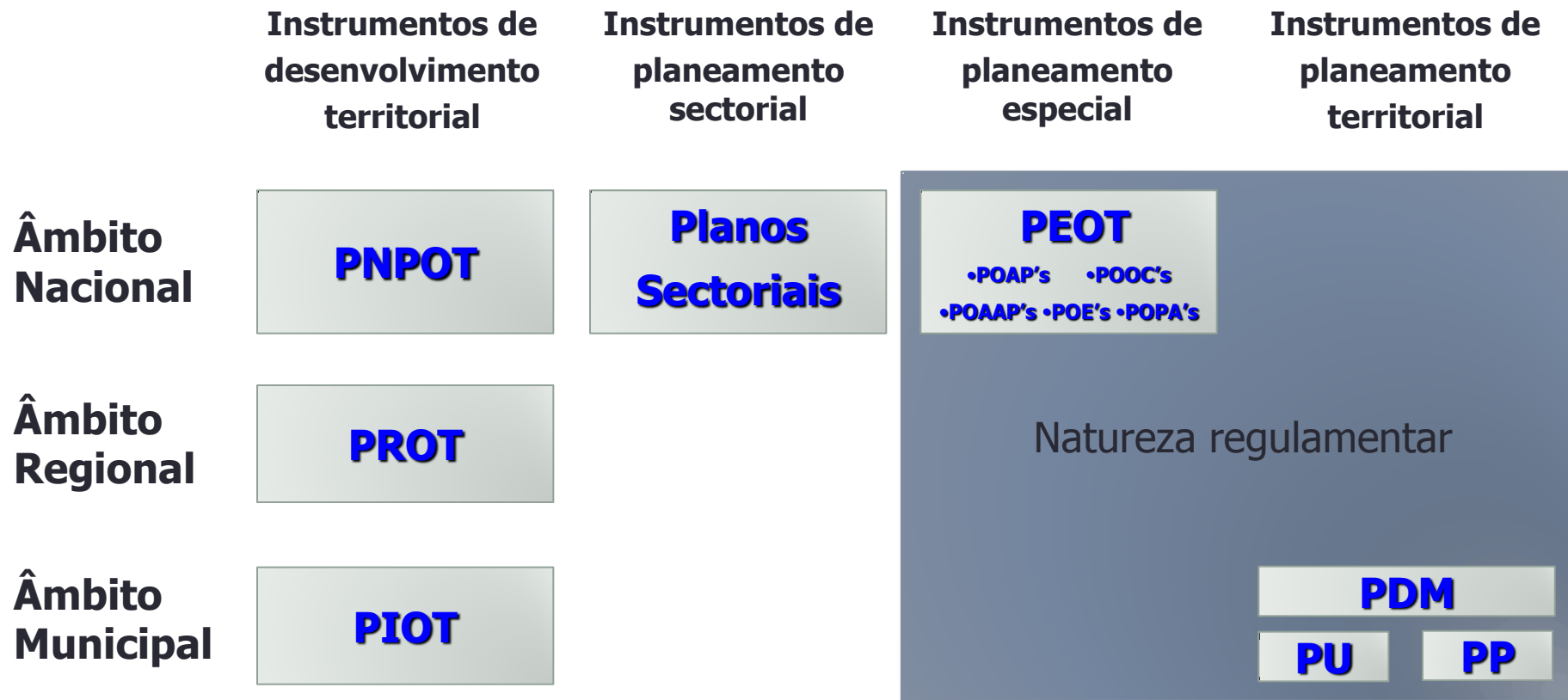
Lei n.º 48/98 de 11 de Agosto - Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo

- ▶ Competência legislativa da Assembleia da República
- ▶ As leis de bases ou de princípios são leis consagradoras dos princípios vectores ou das bases gerais de um regime jurídico, deixando a cargo do executivo o desenvolvimento desses princípios ou bases
- ▶ As leis de bases têm valor reforçado (artigo 112.º , n.º 3, da Constituição) e os decretos-leis e os decretos legislativos regionais de desenvolvimento têm, pela sua natureza, de se mover no âmbito estabelecidas pelas leis de bases emanadas da AR.

Lei n.º 48/98 de 11 de Agosto - Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo

- Estabelece
 - O seu **Âmbito** e **Objecto**
 - Os **Princípios gerais** e **Objectivos** do ordenamento do território e do urbanismo
 - O **Sistema de gestão territorial**
 - O **Regime de uso do solo** e de execução dos instrumentos de planeamento territorial
 - O **Regime dos instrumentos de gestão territorial**, a ser estabelecido através de diplomas legais complementares (Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro e diplomas subsequentes)

Instrumentos de Gestão Territorial



PNPOT – Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território; **PROT** – Planos Regionais de Ordenamento do Território; **PEOT** – Planos Especiais de Ordenamento do Território; **PIOT** – Planos Intermunicipais de Ordenamento do Território; **PDM** – Planos Directores Municipais; **PU** – Planos de Urbanização; **PP** – Planos de Pormenor.

Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

- Objecto -

- O plano director municipal estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial, a política municipal de ordenamento do território e de urbanismo e as demais políticas urbanas, integra e articula as orientações estabelecidas pelos instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e regional e estabelece o modelo de organização espacial do território municipal.

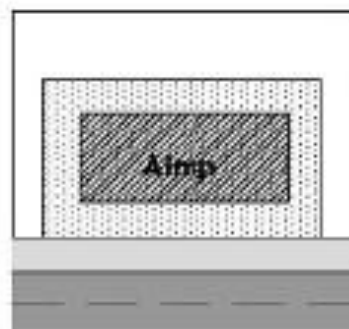
Artigo 84º do **Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro**

Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

- Conteúdo material
 - **Caracterização económica, social e biofísica**, incluindo da estrutura fundiária;
 - A definição e caracterização da **área de intervenção**;
 - Definição dos sistemas de protecção dos **valores e recursos naturais, culturais, agrícolas e florestais**;
 - **Objectivos de desenvolvimento estratégico** a prosseguir e os **critérios de sustentabilidade** a adoptar;
 - A **referenciação espacial dos usos e das actividades**;
 - A definição de **estratégias de localização**, distribuição e desenvolvimento **das actividades industriais, turísticas, comerciais** e de **serviços**;
 - ...

Decreto Regulamentar n.º 9/2009 de 29 de Maio - Conceitos técnicos em OT

Figura 1b - Área de implantação; Polígono de implantação



-  Área de implantação (Aimp)
-  Polígono de implantação

Conceito

ÍNDICE DE OCUPAÇÃO DO SOLO

Ficha n.º 35

Definição

O índice de ocupação do solo (I_o) é o quociente entre a área total de implantação ($\sum A_i$) e a área de solo (A_s) a que o índice diz respeito, expresso em percentagem. Ou seja:

$$I_o = (\sum A_i / A_s) \times 100$$

Decreto Regulamentar n.º 10/2009 de 29 de Maio - Cartografia a utilizar nos IGT

Artigo 8.º

Reprodução em suporte analógico

1 — As peças gráficas que integram os instrumentos de gestão territorial devem permitir a fácil reprodução do seu conteúdo em suporte analógico, incluindo o conteúdo da carta base, com a exactidão posicional e o pormenor cartográfico que lhes são inerentes.

2 — As peças gráficas que integram os instrumentos de planeamento territorial devem permitir a reprodução em suporte analógico às seguintes escalas de representação:

- a) Plano director municipal — igual ou superior à escala de 1:25 000;
- b) Plano de urbanização — igual ou superior à escala de 1:5000 ou, excepcionalmente, à escala de 1:10 000;
- c) Plano de pormenor — igual ou superior à escala de 1:2000.

Decreto Regulamentar n.º 11/2009 de 29 de Maio - Critérios a observar na Classificação do Solo

- Regime de uso do solo

Classificação do Solo	A classificação do solo determina o destino básico dos terrenos e assenta na distinção fundamental entre <u>solo rural</u> e <u>solo urbano</u>
Qualificação dos Solos	A qualificação dos solos regula, <u>com respeito pela sua classificação básica</u> , o aproveitamento dos terrenos em função da <u>actividade dominante</u> que neles possa ser efectuada ou desenvolvida, estabelecendo o respectivo <u>uso</u> e <u>edificabilidade</u> .

Decreto Regulamentar n.º 11/2009 de 29 de Maio - Critérios a observar na classificação do solo

CAPÍTULO II

Classificação do solo

Artigo 4.º

Conceito

1 — A classificação do solo traduz a opção de planeamento territorial que determina o destino básico dos terrenos, assentando na distinção fundamental entre as classes de solo rural e de solo urbano.

2 — Classifica-se como solo rural o que se destina ao aproveitamento agrícola, pecuário e florestal ou de recursos geológicos, a espaços naturais de protecção ou de lazer ou a outros tipos de ocupação humana que não lhe confirmem o estatuto de solo urbano.

3 — Classifica-se como solo urbano o que se destina a urbanização e a edificação urbana.

4 — A classificação e a reclassificação do solo são estabelecidas em plano municipal de ordenamento do território, nos termos do disposto no presente decreto regulamentar e no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.